



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 4629 DE 02 DE JANEIRO

DE 19 85

DISPÕE SOBRE A AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - À Auditoria Financeira e Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, estruturada mediante Resolução do Tribunal, incumbe, principalmente:

- a - o assessoramento técnico, superior e imediato dos Conselheiros em assuntos de fiscalização financeira e orçamentária;
- b - o exercício das funções de auditoria e controle da administração financeira e orçamentária a cargo do Tribunal;
- c - a instrução dos processos de fiscalização da administração financeira e orçamentária;
- d - a execução de inspeção "in loco", no exercício de seu mister.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Auditoria será chefiada pelo Auditor-Chefe, na forma do artigo 8º da Lei nº 4232, de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - Além da competência que por Lei ou mediante Resolução do Tribunal lhe seja atribuída, cumpre ao Auditor:

- I - funcionar, em caráter permanente, na instrução dos processos que lhes sejam distribuídos pelo Auditor-Chefe, emitindo parecer conclusivo, por escrito, antes do encaminhamento ao Conselheiro-Relator;
- II - atender a designação do Auditor-Chefe, do Presidente ou do Tribunal, relacionada com o exercício das atribuições definidas no inciso anterior;
- III - substituir os Conselheiros em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Observada a ordem de antiguidade no cargo ou a idade, o Auditor substitui o Conselheiro nas suas ausências e impedimentos, quando convocado pelo Tribunal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 02 de JANEIRO de 1985, 97º da República.

D. Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Aloisio Barroso

Audálio Cândido dos Santos

.../acn.